

ESCOLA DE GUERRA NAVAL

CC ANDRÉ LUIZ TRINDADE GOMES

A DEMARCAÇÃO DA TERRA INDÍGENA RAPOSA-SERRA DO SOL E O IMPACTO  
NA SOBERANIA NACIONAL

Rio de Janeiro

2009

CC ANDRÉ LUIZ TRINDADE GOMES

A DEMARCAÇÃO DA TERRA INDÍGENA RAPOSA-SERRA DO SOL E O IMPACTO  
NA SOBERANIA NACIONAL

Monografia apresentada à Escola de Guerra  
Naval, como requisito parcial para a conclusão do  
Curso de Estado-Maior para Oficiais Superiores.

Orientador: CF Osvaldo Peçanha Caninas

Rio de Janeiro  
Escola de Guerra Naval

2009

## RESUMO

A Amazônia brasileira, em função da sua enorme extensão de florestas intactas, com volumosas riquezas minerais e uma rica biodiversidade, tem sido alvo de muitos debates na mídia, inclusive internacional, sobretudo pela taxa de desmatamento. Assim, é considerada um espaço estratégico pelo Estado brasileiro, e constata-se um aumento da prioridade nas questões relacionadas ao desenvolvimento e à defesa. O aumento do interesse estrangeiro pela região amazônica, explicitado principalmente na necessidade de preservação da sua floresta em prol de toda a humanidade, fez surgir questões ligadas a possíveis ameaças de perda de soberania em determinadas áreas, principalmente aquelas com baixa densidade demográfica. Dentre estas, uma das mais polêmicas foi a demarcação da Terra Indígena Raposa-Serra do Sol, situada no nordeste do estado de Roraima, em plena faixa de fronteira, que teve o veredicto final recentemente ratificado pelo Supremo Tribunal Federal. Uma breve abordagem do teor da decisão final do processo demarcatório, da legislação pertinente, bem como do nível de atuação de Organizações Não-Governamentais, atualmente consideradas atores de peso no cenário internacional, possibilita uma análise quanto ao real impacto na soberania nacional.

**Palavras-chave:** Amazônia. Soberania. Raposa-Serra do Sol.

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>4</b>
<b>2</b>	<b>UM BREVE HISTÓRICO DA ATUAÇÃO DO ESTADO NA AMAZÔNIA.....</b>	<b>6</b>
<b>3</b>	<b>A EVOLUÇÃO DO CONCEITO DE SOBERANIA.....</b>	<b>9</b>
<b>4</b>	<b>AS ONG ATUANTES NA AMAZÔNIA BRASILEIRA.....</b>	<b>12</b>
<b>5</b>	<b>A POLÍTICA INDIGENISTA NO BRASIL.....</b>	<b>16</b>
5.1	A questão da demarcação das terras indígenas.....	17
5.2	A Terra Indígena Raposa-Serra do Sol (TIRSS).....	18
<b>6</b>	<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>22</b>
	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>24</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Desde os primórdios da colonização, a região norte foi alvo de preocupação na manutenção da integridade do território nacional. A Amazônia brasileira é composta por sete estados, representando 60% da superfície do Brasil, porém, seu Produto Interno Bruto (PIB) não passa de 5% do PIB nacional. Possui as mais baixas densidades demográficas do país, com menos de 12% da população nacional, chegando a apenas 1,83 hab/km<sup>2</sup> no estado do Amazonas (SILVA, F., 2008). Tem sido alvo de amplos debates, aparecendo frequentemente nas mídias nacional e internacional, sobretudo pelo aumento da taxa de desmatamento e por conflitos territoriais.

As influências políticas e estratégicas desenvolvem-se num cenário único, onde estão presentes a maior floresta tropical do planeta e as reservas de água doce que não se comparam a quaisquer outras fora das calotas polares. “A biodiversidade gerada nesse *habitat*, até hoje, não pôde ser mensurada, aceitando-se, porém, que não há menos de 25.000 espécies na flora e não menos de 5.000 espécies de vertebrados” (FORTUNA, 2006, p.70).

Nesse sentido, sendo a Amazônia considerada um espaço estratégico no âmbito de uma economia mundializada, verifica-se um crescente aumento do interesse estrangeiro, explicitado não só na necessidade de preservação da sua floresta, como também como um mercado promissor de produtos e insumos. “A importância estratégica da região foi aumentando gradativamente devido à descoberta de volumosas riquezas minerais e em razão da valorização de sua rica biodiversidade” (SILVA, M., 2008, p. 149).

Questões ligadas à perda de autonomia e soberania na região motivaram discussões intensas, que passou, então, a ocupar um papel central na política de integração continental, constatado pelas crescentes ações do Estado (CASTRO, 2008).

Mais do que nunca, é considerada uma área de extrema importância na estratégia geopolítica, sendo que “[...] nos últimos 20 anos a Amazônia é a região do país que mais tem atraído a atenção dos formuladores de Política de Defesa” (SILVA, M., 2008, p. 150).

Dentre as diversas diretrizes da Estratégia Nacional de Defesa (END), verifica-se a priorização da região amazônica, considerada um dos focos de maior interesse para a defesa e onde se planeja um adensamento da presença das Forças Armadas, principalmente nas áreas de fronteira (BRASIL, 2008).

Segundo Cabral (2007), em se tratando da Amazônia, as Forças Armadas brasileiras não temem os países vizinhos, com os quais a compartilha, como Colômbia,

Venezuela e Peru. Com eles, o Brasil tem feito exercícios conjuntos, destinados a coibir o contrabando e o narcotráfico nas fronteiras. Porém, de acordo com os dados de sua pesquisa, 72,7% dos civis e 82,6% dos militares entrevistados acreditam que a Amazônia corre o risco de ser ocupada por potências estrangeiras.

Inserida neste risco, a questão da demarcação das terras indígenas, em particular a da Raposa-Serra do Sol em Roraima, tem gerado questionamentos dos mais variados setores nacionais quanto à possibilidade de perda de autonomia ou de soberania.

A Terra Indígena Raposa-Serra do Sol (TIRSS) tem despertado emoção e atenção, local e globalmente, não apenas por causa dos direitos indígenas, mas também por estar numa região altamente estratégica para o país, em plena faixa de fronteira, numa área muito rica em minérios, como ouro, diamante e nióbio, sendo também considerada ideal para a atividade agropecuária (SILVA, M., 2008). Durante seu processo demarcatório, cuja decisão final foi tomada recentemente pelo Supremo Tribunal Federal (STF), a vertente que defendia a demarcação contínua foi amplamente atacada na mídia por diversas entidades relevantes, sob a alegação de impactos na soberania do país.

Destarte, reveste-se de importância uma abordagem do conceito de soberania, que foi, ao longo da história, amplamente debatido e polemizado por diversos autores, chegando até a ser negado por alguns em determinadas teorias políticas.

Contribuindo para o acirramento dos debates, a influência das Organizações Não-Governamentais (ONG) na questão da demarcação da TIRSS e na Amazônia como um todo, tem adquirido um peso cada vez maior na opinião pública internacional e influenciado as decisões dos governantes. Nos últimos anos, “[...] a região passou a ser alvo de inúmeras avaliações por parte de instituições internacionais, muito especialmente ONG” (SILVA, F., 2008, p. 51). Assim, reveste-se de importância um acompanhamento da atuação das mesmas na área, principalmente junto aos indígenas.

A posição ocupada pelo índio na atual sociedade brasileira, bem como a legislação indigenista pertinente, são fundamentais para o entendimento do processo demarcatório das suas terras no Brasil.

Abordando a posição ocupada pela Amazônia no cenário atual, e a influência de alguns atores não-estatais nela atuantes, por meio de pesquisa indireta bibliográfica e documental, este trabalho visa analisar se a decisão final do STF em demarcar continuamente a TIRSS implica em algum impacto na soberania brasileira na região, assunto atualmente em amplo debate, com alta relevância para as Forças Armadas.

## 2 UM BREVE HISTÓRICO DA ATUAÇÃO DO ESTADO NA AMAZÔNIA

Embora o interesse maior por parte da integridade do nosso território estivesse, até a segunda metade do século passado, na área do Cone Sul, a região amazônica sempre foi alvo de preocupação semelhante no que tange à defesa do Estado. Desde o período colonial, houve a preocupação com a integração nacional do seu território, devido aos riscos de internacionalização. “Ocupar a Amazônia, estabelecer suas fronteiras e se apossar das terras [...] foram os eixos centrais de políticas constantes da Coroa Portuguesa [...], chegando a tornar-se um processo de sucesso sob o Marquês de Pombal (sic)” (SILVA, F., 2008, p. 47). Coube a ele iniciar uma grande alteração demográfica da região, com a construção de fortes e pequenas cidades junto a eles, visando à proteção da região. Assim, surgiram núcleos como Óbidos, Santarém e vários outros na Ilha de Marajó.

Ainda segundo Silva, F. (2008), nos Séculos XIX e XX, os riscos de internacionalização foram relativamente baixos, sendo as demandas da França e da Inglaterra na área das Guianas resolvidas por arbitramento. A Questão do Acre<sup>1</sup> acabou por engrandecer a região, sendo a figura de José Maria da Silva Paranhos Júnior (1845-1912), o Barão do Rio Branco, com uma fixação cartográfica notável, decisiva no estabelecimento das fronteiras atuais. “A partir dos anos 1970, e muito especialmente após a abertura da Transamazônica e do surto de grandes projetos [...], a região passou a ser alvo de inúmeras avaliações, especialmente por ONG” (SILVA, F., 2008, p. 51). A partir dessa fase, a preocupação com a mesma alcançou um patamar mais elevado, levando-se em conta, principalmente, as supostas pretensões internacionais sobre os seus recursos naturais.

Inúmeras iniciativas do planejamento governamental contemplaram a área norte do país. Entre elas, podem ser citadas a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), criada em 1953, no segundo governo de Getúlio Vargas (1951-1954), e a Zona Franca de Manaus, instituída através do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 (MIYAMOTO, 2008).

De acordo ainda com Miyamoto (2008), as pressões internacionais sobre o tema meio-ambiente e desenvolvimento sustentável aumentaram consideravelmente no início dos anos 1970, com a Conferência Internacional para o Meio Ambiente Humano, promovida pela

---

<sup>1</sup> Questão relativa à disputa pelo território do Acre, entre Brasil, Peru e Bolívia, ocorrida no início do Século XX, que terminou com a compra da área pelo Brasil, tendo atuação fundamental o Barão do Rio Branco. Suas fronteiras foram estabelecidas pelo Tratado de Petrópolis, assinado entre os três países em 1903. Disponível em: <<http://www.projetomemoria.art.br/RuiBarbosa/glossario/q/questao-acre.htm>>. Acesso em: 10 jun. 2009.

Organização das Nações Unidas (ONU) em 1972 e realizada na capital da Suécia, sendo conhecida como Conferência de Estocolmo. Nela, as divergências entre países ricos e pobres quanto à questão ambiental acirraram-se. O Brasil passou a se preocupar ainda mais com a formulação das políticas de ocupação e defesa do território amazônico.

Por iniciativa do governo brasileiro, convocou-se, em março de 1977, uma reunião com membros da Bacia Amazônica, no intuito de formar o Tratado de Cooperação Amazônica (TCA), formalizado em julho de 1978.

O TCA tem cumprido importante papel político na aproximação entre os países-parte (Bolívia, Brasil, Colômbia, Equador, Guiana, Peru, Suriname e Venezuela), identificados por uma problemática comum relacionada com o desenvolvimento e a conservação ambiental. Em 1995, as oito nações decidiram transformar o TCA em Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA), como instrumento de fortalecimento da política de integração, estabelecendo-se a Secretaria Permanente em Brasília desde dezembro de 2002 (CASTRO, 2008, p. 40).

Nesse sentido, a partir da década de 1970, a variável estratégico-militar passou a adquirir nova dimensão, acentuando-se nos anos seguintes.

Conforme Miyamoto (2008), no início do governo do Presidente José Sarney (1985-1990), foi criado o Projeto Calha Norte, que teve o nome alterado, em 1999, para Programa Calha Norte (PCN), no qual os setores voltados para a estratégia nacional pensaram e elaboraram planos visando à proteção das fronteiras. O PCN veio para cobrir a lacuna deixada pela OTCA, que não conseguia levar adiante suas propostas, devido a dificuldades internas e a uma boa falta de consciência política, além dos escassos aportes financeiros. Atualmente, seu objetivo é “aumentar a presença do poder público na região [...], contribuindo para a Defesa Nacional, proporcionando assistência às suas populações e fixando o homem na região” (BRASIL, 2008, p.1). Foi configurado em vários projetos especiais, como a recuperação de marcos fronteiriços, o aumento das ações da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e o incremento do efetivo militar ao norte do país. Nas faixas de fronteiras, pontos focais foram selecionados, devido à alta concentração de problemas, tais como Área Yanomami, a Área de Roraima e a Área do Alto Rio Negro, esta denominada de “cabeça do cachorro” (FRANKLIN, 2008). Na Área de Roraima está localizada a TIRSS, homologada por decreto assinado pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, em 19 de abril de 2005.

Com a realização de outra conferência da ONU sobre o meio-ambiente no Rio de Janeiro em 1992, denominada Eco Rio 92, “políticas mais vigorosas de proteção da Amazônia passaram a ser elaboradas e implementadas [...]” (MIYAMOTO, 2008, p. 76). Percebeu-se uma preocupação cada vez maior, com prioridades no campo da defesa, inclusive com a

própria divulgação do documento de Defesa Nacional em 1996, passando as questões amazônicas a fazer parte de uma agenda permanente. Na Política de Defesa Nacional (PDN) atual é citado que, “em virtude da importância estratégica e da riqueza que abrigam, a Amazônia brasileira e o Atlântico Sul são áreas prioritárias para a Defesa Nacional” (BRASIL, 2005, p. 7).

Recentemente, o PCN adquiriu um caráter permanente, estando inserido nos preceitos da PDN. Compõe, junto com o Sistema de Proteção da Amazônia (SIPAM) e com o seu subsistema, o Sistema de Vigilância da Amazônia (SIVAM), o “Estado em rede” na Amazônia (FRANKLIN, 2008).

Assim, o Brasil possui plena consciência da importância estratégica da sua Amazônia. Deve-se, nesse sentido, continuar com a priorização da política de ocupação e desenvolvimento sustentável da região, mantendo sempre a presença do poder público em toda a área, assegurando assim os seus interesses e a soberania nacional.

Ao ser mencionado o termo soberania, deve-se atentar que o seu conceito foi muito discutido ao longo dos tempos, sendo alvo de inúmeras interpretações por vários autores, como será exposto no capítulo que se segue. Uma noção da sua evolução histórica e da sua situação atual reveste-se de importância para uma melhor clareza das questões que venham a, porventura, afetá-la.

### 3 A EVOLUÇÃO DO CONCEITO DE SOBERANIA

“Historicamente, é bastante variável a formulação do conceito de soberania, no tempo e no espaço” (MALUF, 1991, p. 30). No antigo Estado grego, falava-se em Autarquia, significando um poder moral e econômico de auto-suficiência do Estado, que era a única organização política. “Desconhecia, assim, o conflito interno dos poderes sociais, a rivalidade de instituições, grupos, facções ou partidos políticos tentando quebrar a unidade monolítica do Estado” (BONAVIDES, 2002, p. 124). Já entre os romanos, o poder de Imperialismo era um poder político transcendente, que se refletia na majestade imperial incontestável. Nas monarquias medievais, era o poder de Suserania, de fundamento carismático e intocável. No absolutismo monárquico, que teve seu clímax com Luiz XIV na França, a soberania passou a ser o poder pessoal, exclusivo dos monarcas, sob a crença generalizada da origem divina do poder. Finalmente, no Estado moderno, a partir da Revolução Francesa (1789-1791), firmou-se o conceito de poder político e jurídico, emanando a vontade geral da nação (MALUF, 1991). “Ilustra a França, mais que qualquer outro país, o drama histórico que gerou o conceito de soberania. A expressão *souveraineté* (soberania) é francesa” (BONAVIDES, 2002, p. 124).

Como todo conceito de ciência política, a doutrina da soberania passou por evoluções e desdobramentos. “Hoje, por exemplo, conforme alguns publicistas, as ideologias pesam mais nas relações entre os Estados do que o sentimento nacional de soberania” (BONAVIDES, 2002, p. 132). As ideologias, assim, estreitam mais o vínculo de consciência entre os indivíduos do que o laço de nacionalidade. Ainda segundo Bonavides (2002), a posição mais seguida na doutrina contemporânea do direito público conceitua a soberania como a capacidade do Estado de autovinculação e autodeterminação jurídica exclusiva. Remove-se, assim, o obstáculo da velha doutrina francesa que fazia da soberania um poder absoluto.

Segundo Maluf (1991), soberania relativa, ou condicionada por um poder normativo dominante, não é considerada soberania, devendo ser posta em termos de autonomia, no conceito geral do Direito. Desconsiderando o cenário internacional, ou seja, do ponto de vista interno, “a soberania fixa a noção de predomínio que o ordenamento estatal exerce num certo território e numa determinada população [...]” (BONAVIDES, 2002, p. 122). Assim, seguindo-se esse ponto de vista, onde houver Estado, existirá soberania. Uma crise pode surgir quando houver grupos e instituições sociais que disputem com o Estado a qualificação no ordenamento político supremo, enfraquecendo-o ou desvalorizando-o. Caso

haja uma luta por poder proveniente de fontes, tais como órgãos sindicais, partidos, ideologias, dentre outros, haverá a necessidade de intervenção do Estado, visando à garantia da manutenção do poder.

Notadamente, no plano internacional, a soberania é limitada pela coexistência de Estados soberanos que não podem invadir a esfera de ação de outrem. Uma vez não contrariando as normas do direito internacional, nem ultrapassando os limites naturais da competência estatal, a soberania é imperiosa e incontestável (MALUF, 1991). Assim, no campo das Relações Internacionais, limita a soberania o princípio da coexistência pacífica dos Estados.

Praticamente a totalidade dos estudiosos reconhece as características da soberania como una, indivisível, inalienável e imprescritível. Ela é una porque não se admite num mesmo Estado a convivência de duas soberanias. É indivisível porque, além das razões que impõem sua unidade, é inadmissível a existência de várias partes separadas da mesma soberania. É inalienável, pois aquele que a detém desaparece quando ficar sem ela, seja o povo, a nação ou o Estado. Finalmente, é imprescritível porque jamais seria verdadeiramente superior se tivesse prazo certo de duração (DALLARI, 1986). Nesse sentido, todo poder soberano aspira existir permanentemente, só desaparecendo quando for forçado por uma vontade superior.

Maluf (1991) ressalta que, dentre as diversas teorias que justificam a criação ou a extinção de um Estado, está a Teoria do Livre-Arbítrio dos Povos. Segundo ela, nenhuma potência tem o direito de submeter um Estado contra a vontade da soberania da respectiva população. Como cada povo forma sua nacionalidade, não se admite a intervenção de outros Estados. “A soberania é a vontade nacional. A população transfere aos seus representantes o exercício do poder de soberania, mas o conserva na sua substância” (MALUF, 1991, p. 86). Assim, no sistema democrático, nenhuma autoridade, incumbida pelo povo para desempenhar suas funções como instrumentos de sua vontade têm poder para substituir a lei por sua vontade própria. O poder da soberania se distribui pelas diversas funções criadas e definidas.

Se os indígenas se consideram brasileiros e lutam por terras apenas para seu usufruto, de acordo com seus costumes e tradições, sem a intenção de posse das mesmas, com visões separatistas, não haveria, por parte deles, riscos à soberania nacional na demarcação. O problema passaria a existir com uma incursão de âmbito externo, visando mudanças no pensamento do povo habitante dessas regiões.

Não há dúvida que a Amazônia brasileira pertence, obviamente, ao Brasil. Mas,

seguindo o pensamento de Silva, F., (2008), se as potências ocidentais, alegando razões humanitárias, fizeram uma exceção ao princípio da soberania dos Estados ao ajudarem os kossovares, realizando a guerra na Iugoslávia, quando Kosovo ainda pertencia à mesma, por que razão não se faria o mesmo contra o Brasil, alegando a proteção de toda a espécie humana, visando à proteção do “pulmão do mundo”? Tal preocupação tem fundamento, pois para alguns, *“On land, [...] sovereignty can and sometimes should be over-ridden in operations of humanitarian intervention. Sovereignty implies a duty of care, and countries will increasingly be expected to exercise it<sup>2</sup>”* (TILL, 2004, p. 372). Além disso, em diversas situações na segunda metade do século XX, várias autoridades internacionais fizeram declarações que, de alguma forma, colocaram em dúvida a soberania brasileira na Amazônia:

O Conselho Mundial das Igrejas, em 1981, afirmou em documento público que a soberania brasileira na região é “meramente circunstancial”; Margaret Thatcher, em 1983, em discurso no G-7 sugeriu a troca da dívida por territórios amazônicos; Al Gore, em 1989, vice-presidente de Clinton e candidato a presidente dos EUA, afirmou “[...] ao contrário do que os brasileiros pensam, a Amazônia não é deles, mas de todos nós”; François Mitterand referiu-se à Amazônia, em 1989, como um território de soberania relativa; M. Gorbachev, animador de uma ONG sobre a Governança Mundial, sugeriu, em 1992, por sua vez, que o Brasil delegasse a soberania da Amazônia a instituições científicas internacionais [...] (SILVA, F., 2008, p. 50).

É importante uma preocupação com organizações que, focalizando suas ações numa determinada região e em seus habitantes, venham a minimizar a importância das fronteiras, defendendo novos conceitos como os de soberania compartilhada ou soberania restrita sobre áreas comuns, de interesse de toda a humanidade (MIYAMOTO, 2008).

Estados não pertencentes ao primeiro mundo, e que sejam detentores de grandes reservas naturais, nos dias atuais, com a crescente escassez de matérias-primas para uma população mundial com crescimento acentuado, podem vir a sofrer pressões externas.

Quanto à Amazônia, “A Estratégia da Presença, com a transferência de tropas e equipamentos do Sul/Sudeste, para a região não pode, e não deve ser obstada pela presença das Terras Indígenas” (SILVA, F., 2008, p. 61). Estando presente o Estado, evita-se que se crie um vácuo de poder, vindo a ocasionar o crescimento da influência de outros atores, como as ONG.

---

<sup>2</sup> “Em terra, [...] a soberania pode e, às vezes, deveria ser suplantada em operações de intervenção humanitária. Soberania implica em um dever social, e é esperado que todos os Estados, cada vez mais, o exerçam” (Tradução nossa).

#### **4 AS ONG ATUANTES NA AMAZÔNIA BRASILEIRA**

Com o reordenamento do Sistema Internacional após o término da Guerra Fria (1947-1991), as temáticas relacionadas aos direitos humanos e ao meio ambiente atingiram um novo patamar na agenda internacional. Entre as consequências decorrentes, Côrtes (1997) ressalta que as organizações privadas internacionais surgiram não só para atender a objetivos altruístas, como os citados, mas também para servirem de braços auxiliares da política externa dos principais atores do cenário mundial.

Nos últimos vinte anos, a Amazônia passou a ser alvo de clamores preservacionistas advindos de países desenvolvidos e de ONG ligadas ao movimento ambientalista. O governo brasileiro passou, mais do que nunca, a receber cobranças advindas da opinião pública (SILVA, F., 2008). Não só os temas relacionados ao meio-ambiente, mas também a política indigenista brasileira sofreram influências internacionais num mundo globalizado.

Antes de tudo, há que se diferenciar indigenismo de indianismo. De acordo com Franklin (2008), o indigenismo busca valorizar a diversidade étnica dos povos indígenas, enquanto o indianismo busca o reconhecimento político não só da diversidade étnica geral, mas de cada grupo específico, lutando também por compensações de séculos de domínio, utilizando-se de princípios como da autodeterminação nas relações entre grupos e Estados nacionais.

Carrasco (2005) acrescenta que o indigenismo começou a ter forma considerável no Brasil a partir de 1965, com a fundação do Centro de Informação Ecumênica (CIE). Este foi reorganizado em 1974, passando a ser denominado como Centro Ecumênico de Documentação e Informação (CEDI), sendo os recursos necessários para sua atuação fornecidos pelo Conselho Mundial de Igrejas (CMI).

Por ocasião da Conferência de Estocolmo em 1972, passaram a ser constantes as denúncias sobre o desmatamento na Amazônia e a contaminação dos rios com mercúrio, afetando a fauna, a flora e as populações locais. Passou-se, então, a pensar na forma de resolução dos problemas ambientais não por um país isoladamente, mas por um conjunto de Estados, tendo em vista considerar-se que tais problemas afetariam a toda a humanidade. O aumento das pressões internacionais sobre o tema meio-ambiente coincidiu com o papel mais intenso e ativo das organizações não-governamentais, que passaram a ocupar apreciável espaço nos debates globais (MIYAMOTO, 2008). Neste mesmo ano, foi fundado no Brasil o

Conselho Indigenista Missionário (CIMI), dentro da estrutura da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB). “Desde meados da década de 1970, a Igreja Católica vem desenvolvendo atividades não só religiosas, mas também políticas, junto aos indígenas [...]” (SILVA, M., 2008, p. 157).

A Comissão para a Criação do Parque Yanomami (CCPY) foi fundada em São Paulo no ano de 1978. Ela atuou na campanha de demarcação desta terra indígena até sua homologação em 1992. Ainda no ano de 1978, foi fundado em Brasília o Instituto Nacional de Estudos Sócio-Econômicos (INESC), com o propósito de trabalhar junto ao Congresso em iniciativas ligadas ao indigenismo, direitos humanos e ambientalismo. Segundo Carrasco (2005), o INESC tem recebido fundos de ONGs estadunidenses e européias, principalmente vinculadas a igrejas.

Em 1982, a ONU criou o *Working Group on Indigenous Populations*<sup>3</sup>, que veio a elaborar e aprovar, em 23 de agosto de 1993, a Declaração dos Direitos dos Povos Indígenas. Esta acabou por trazer à tona uma grande polêmica ao tratar as populações indígenas como “nações indígenas”, gerando dúvidas quanto ao caráter separatista do seu conteúdo (CARRASCO, 2005).

Na década de 1990, “o indigenismo foi rapidamente ‘adotado’ por organismos multilaterais, como o Banco Mundial e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) [...]” (CARRASCO, 2005, p. 71). Em 1990, o Banco Mundial instalou o Comitê de Assessoria sobre Povos Indígenas e a Pobreza na América Latina, com o intuito de coordenar os projetos de financiamento neste setor. Previsivelmente, as preocupações indigenistas se desenvolveram em paralelo com as referentes ao meio ambiente. Os créditos para os projetos de desenvolvimento que, por acaso, interferissem nas regiões pretensamente protegidas foram cancelados. Um exemplo é o cancelamento do empréstimo que seria feito pelo Banco Mundial, em 1989, para a construção da usina hidrelétrica de Cararaô, posteriormente rebatizada Belo Monte (CARRASCO, 2005). Assim, foram incluídas cláusulas indígenas e ambientalistas como condicionantes para a liberação de empréstimos destinados a projetos de infra-estrutura em todo o mundo.

Com a Constituição de 1988, “a extinção do monopólio exercido pela FUNAI na representação dos índios abriu espaço para o fortalecimento de novos atores [...], incluindo aí várias missões religiosas e organizações não governamentais nacionais e internacionais” (SILVA, M., 2008, p. 163).

---

<sup>3</sup> “Grupo de Trabalho sobre Populações Indígenas” (Tradução nossa).

Em 1994, a causa indigenista do CEDI foi passada para o Instituto Socioambiental (ISA), que segundo Carrasco (2005) tem sido uma das ONG mais atuantes no campo jurídico no Brasil. O ISA promoveu ativamente a unidade do indigenismo com o ambientalismo.

No mesmo ano de 1994, o CIMI iniciou uma série de assembléias visando à conscientização dos índios quanto aos seus direitos, culminando na criação da União das Nações Indígenas (UNI). Várias ONGs vinculadas ao CIMI atuam no Brasil, destacando-se a *Christian Aid* e a Organização Intereclesiástica para a Cooperação ao Desenvolvimento. A *National Endowment for Democracy (NED)*<sup>4</sup> doou ao CIMI milhares de dólares no início da década de 1990 para “ajudar a fortalecer organizações independentes e assistir comunidades indígenas para defender seus direitos [...]” (CARRASCO, 2005, p. 75).

Ainda quanto ao aporte de verbas, Silva, F. (2008) ressalta que a ONG *World Wildlife Fund* possui entre seus principais financiadores empresas e instituições que possuem interesses econômicos na região amazônica e, paradoxalmente, são grandes poluidores do meio ambiente, tais como a *Shell* e a *Anglo-American Corp.*

Carrasco (2005) cita que em março de 2005, a Anistia Internacional lançou mundialmente o chamado “Abril Indígena”, um conjunto de manifestações para protestar contra a política indigenista do Governo Lula, que foi acusado de descaso com as comunidades indígenas. Foi exigida a adoção de políticas claras e estratégias definidas.

“Outras instituições, como a Selva Viva, presente no Acre, dedicam-se a elaborar catálogos de fito-fármacos e de espécies animais, em associação com grandes multinacionais como a Bayer, Cibageyger e Johnson & Johnson” (SILVA, F., 2008, p. 61). Seguindo a mesma linha, para Côrtes (1997), quaisquer que sejam os objetivos altruístas que apregoam, as ONG, na verdade, são, quase todas, braços auxiliares da política externa dos principais atores da cena internacional. Ressalta-se que isto não se aplica à sua totalidade.

Atualmente, uma das principais entidades envolvidas na coordenação das linhas de atuação do indigenismo internacional é o já citado CMI, fundado em Oxford, Inglaterra, em 1937. Para Carrasco (2005), o CMI deslanchou, logo após a sua fundação, um processo para a entronização do tratamento autonomista de povos indígenas, em detrimento da visão integracionista. Esta estratégia era particularmente útil para a Inglaterra de então, que primava por manter suas colônias, principalmente africanas, sob domínio. Para ela, o princípio de soberania e integridade territorial era essencial para Estados soberanos, não para colônias.

---

<sup>4</sup> Disponível em: <<http://www.ned.org>>. Acesso em: 12 jun. 2009.

Em verdade, por trás da ativa militância radical das ONGs (sic) do aparato ambientalista-indigenista internacional, que se autoproclamam campeões dos chamados “direitos indígenas” e da preservação da natureza, se escondem os mais insidiosos interesses oligárquicos hegemônicos, interessados em “congelar” o País em sua fase atual de subdesenvolvimento [...]. Apesar das motivações pretensamente humanitárias com que tais entidades acobertam as suas operações, os efeitos das ações desse aparato a longo prazo podem comprometer decisivamente o futuro do País (CARRASCO, 2005, p. 37).

A combinação das causas nobres com as novas idéias invocadas pelas ONG e reforçadas pelos governos, sob a alegação de ações em nome da comunidade internacional, evidenciam uma posição intervencionista como regra normal e legítima de atuação, afrontando, assim, as normas jurídicas do Direito Internacional, o princípio de autodeterminação dos povos e o exercício da soberania (COSTA E SILVA, 2002).

Cada vez mais atuantes no cenário mundial, as ONGs possuem, indiscutivelmente, uma influência ponderável em todos os temas, particularmente na questão da demarcação das terras indígenas no Brasil, em particular no processo da TIRSS.

Existem, obviamente, muitas organizações com propósitos e atuações nobres. Como destaca Poloni (2006), as onze maiores organizações, dentre elas o *GreenPeace* e a Anistia Internacional, assinaram, em junho de 2006, um código de conduta, visando minimizar as críticas aos seus trabalhos.

Cabe ao Estado manter um controle positivo da atuação das mesmas, com uma regulamentação rigorosa e códigos de conduta, preocupando-se sempre em estar presente, principalmente em áreas pouco habitadas, como no caso da Amazônia.

No intuito de evitar injustiças, devem ser envidados esforços para a garantia dos direitos dos povos indígenas brasileiros, conforme prevê a legislação pertinente.

Uma noção da política indigenista no Brasil e, em especial, a questão da demarcação das suas terras, será vista a seguir.

## 5 A POLÍTICA INDIGENISTA NO BRASIL

Levando-se em conta a quantidade de processos judiciais, publicações e matérias a respeito do tema, constata-se que a política indigenista no Brasil é, no mínimo, polêmica.

A política indigenista, por falta de uma estrutura do Estado, está entregue a ONGs (sic) que, entretanto, não conseguem atender aos cerca de 740 mil índios existentes em todo o território nacional e tem se mostrado pouco confiáveis. Além da FUNAI, os Ministérios da Educação, Saúde e Meio Ambiente são responsáveis pela ação governamental em relação aos índios, e essa atuação se faz, quase que inteiramente, por meio de ONGs (sic) (VIDIGAL, 2008, p. 14).

Com a promulgação da Constituição de 1988, com relação aos índios, o Estado brasileiro foi considerado pluriétnico, ou seja, “reconhece o direito à diferença étnica e a autonomia dessas etnias em relação à sociedade nacional” (FRANKLIN, 2008, p. 128). Para Carrasco (2005), esta seria uma política segregacionista, de cunho racista, qualificando os indígenas como indivíduos subumanos, incapazes de um desenvolvimento cultural que lhes permita uma integração plena à nossa sociedade.

Deixando-se de lado as opiniões extremadas, verifica-se que a atual Constituição Brasileira dedica inúmeros incisos aos cidadãos indígenas, sendo assim reconhecida a importância histórica dos mesmos e a necessidade de garantir a sua preservação e dos seus costumes e tradições, provendo os meios de subsistência para tal, incluindo o usufruto das terras que tradicionalmente ocupam, como será citado posteriormente.

Para cumprir com as disposições estabelecidas na Constituição de 1988, foram outorgados amplos poderes ao Ministério Público Federal para defender os direitos dos indígenas perante os tribunais, podendo tais grupos, por si mesmos, promover ações judiciais (CARRASCO, 2005).

A Organização Internacional do Trabalho (OIT)<sup>5</sup> foi também envolvida na legislação indigenista com a Convenção 107, posteriormente substituída pela Convenção 109, promulgada no Brasil pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva por meio do Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004<sup>6</sup>

---

<sup>5</sup> Fundada em 1919 com o objetivo de promover a justiça social, tem mantido no Brasil uma representação desde 1950, com programas e atividades que refletem o seu objetivo. Disponível em: <<http://www.oitbrasil.org.br>>. Acesso em: 05 jul. 2009.

<sup>6</sup> Decreta que a Convenção nº 109 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, adotada em Genebra em 27 de junho de 1989, será cumprida no Brasil. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 05 jul. 2009.

## 5.1 A questão da demarcação das terras indígenas

O artigo nº 231 da Constituição trata especificamente dos índios, de sua organização social, crenças, tradições e direitos. Verificamos nele os seguintes parágrafos de interesse, onde se busca trazer segurança jurídica para os pontos mais discutíveis:

§1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios, as por eles **habitadas em caráter permanente**, as utilizadas para atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários ao seu bem estar e as necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições; [...]

§3º O aproveitamento dos recursos hídricos [...], a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas **só podem ser efetivados com a autorização do Congresso Nacional** [...];

§4º As terras de que trata este artigo são **inalienáveis e indisponíveis**, e os direitos sobre elas, **imprescritíveis** (BRASIL, 1988, p. 69, grifos nossos).

Em 1991, durante o Governo do presidente Fernando Collor de Mello (1990-1992), foi promulgado o Decreto nº 22/91, concedendo poderes à Fundação Nacional do Índio (FUNAI) para realizar a demarcação de terras indígenas, baseada em laudos elaborados por antropólogos. Carrasco (2005) ressalta que as mudanças constitucionais e o decreto conferiram legalidade para a criação da gigantesca Terra Indígena Yanomami, que abriu o precedente para a rápida implantação de outras reservas de grandes dimensões no País.

Com o intuito de neutralizar o desafio legal do Decreto nº 22/91, o Governo Fernando Henrique Cardoso (1995-2002) baixou o Decreto nº 1775/96, que estabelece um procedimento destinado a evitar um possível obstáculo à clareza jurídica dos títulos dos índios, ou seja, uma oportunidade para a contestação das áreas demarcadas (CARRASCO, 2005). Isto surgiu devido a contestações aos laudos, quando foram comparados ao contido no parágrafo primeiro do artigo nº 231 da Constituição de 1988, supracitado.

As linhas mestras do processo administrativo de demarcação das terras indígenas estão definidas nesse decreto, que veio a complementar o já contido sobre este assunto, tanto na Lei nº 6001, de 19 de dezembro de 1973, conhecida como Estatuto do Índio, bem como na Constituição de 1988. Toda esta legislação atribui à FUNAI o papel de tomar a iniciativa, orientar e executar a demarcação dessas terras, atividade que é executada pela Diretoria de Assuntos Fundiários (DAF)<sup>7</sup>, que elabora o relatório final.

Este relatório é fundamentado nos trabalhos desenvolvidos por antropólogos de qualificação reconhecida, nomeados em Portarias expedidas pela própria FUNAI. O processo de demarcação passa pelas seguintes etapas: estudos de levantamento de dados, incluindo a

<sup>7</sup> Disponível em: <<http://www.funai.gov.br>>. Acesso em: 15 jun. 2009.

participação dos grupos indígenas envolvidos; elaboração do relatório; aprovação; contestações; decisão do Ministro de Estado da Justiça quanto aos limites da área; e homologação mediante decreto (BRASIL, 1996).

O Decreto nº 1775/96 foi considerado, por alguns, como um retrocesso. “Até abril de 1996, foram impetrados mais de 545 recursos referentes a 45 territórios indígenas, afetando aproximadamente 35% das terras demarcadas ou em processo de demarcação” (CARRASCO, 2005, p. 43).

## 5.2 A Terra Indígena Raposa-Serra do Sol (TIRSS)

Situada no nordeste de Roraima, abrangendo os municípios de Normandia, Pacaraima e Urimatã, a Raposa-Serra do Sol é uma das mais polêmicas terras indígenas da Amazônia brasileira.

Isto pode ser verificado pela excessiva demora nas etapas do processo de demarcação, que demoraram cerca de 30 anos para serem efetivados. Ela desperta tanta emoção e atenção, local e globalmente, não apenas por causa dos direitos indígenas, mas também por estar localizada numa região extremamente estratégica para o país [...], em plena faixa de fronteira, numa área riquíssima em minérios como ouro, diamante e nióbio, além de ser considerada ideal para a atividade agropecuária e crucial para a economia roraimense (SILVA, M., 2008, p. 160).

Nela habitam atualmente cerca de 21 mil indivíduos, abrangendo uma área de mais de 1,7 milhão de hectares, destinada aos grupos indígenas Patamona, Ingarikó, Macuxi, Taurepang e Wapixana<sup>8</sup>. Houve Grupos de Trabalho criados, desde o ano de 1979, para o levantamento da área, tendo a sua demarcação sido consubstanciada por um laudo antropológico finalizado em 1992.

Em 2003, foi criada a Comissão Temporária Externa do Senado Federal sobre a Demarcação de Terras Indígenas.

Semelhantemente ao Senado, foi criada, em fevereiro de 2004, uma Comissão Externa da Câmara dos Deputados, destinada especificamente para avaliar a polêmica gerada pelo laudo da demarcação da TIRSS. A discussão girou em torno do tamanho da terra e da sua forma de demarcação. Esta Comissão alertou sobre a preocupação quanto à presença de estrangeiros na área, desde estudiosos, pagos por convênios internacionais, a militantes de ONG, passando por departamentos de pesquisa de poderosas indústrias de medicamentos e cosméticos (CARRASCO, 2005).

Há a necessidade de se estar sempre muito atento quanto à biopirataria, já que a

<sup>8</sup> Disponível em: <<http://www.funai.gov.br>>. Acesso em: 18 jun. 2009.

ambição de laboratórios farmacêuticos e de cosméticos, interessados em controlar novas matérias-primas, é cada vez maior nos dias atuais.

De acordo com Silva, M. (2008), pode-se, resumidamente, dividir a polêmica em duas coalizões, quais sejam, a dos que defendiam a demarcação contínua da área e a dos que a defendiam em forma de “ilhas”. O primeiro grupo continha: a maioria dos indígenas moradores da região; a Igreja Católica e diversas organizações ambientalistas, defensoras dos direitos indígenas, sendo a principal o Conselho Indígena de Roraima (CIR). No grupo rival encontravam-se: uma parcela menor dos índios habitantes da área, que defendiam o intercâmbio com os não-índios; os produtores de arroz e fazendeiros que lá atuavam; o governo, com uma parcela dos políticos estaduais; a maioria da população urbana do estado; os garimpeiros, proibidos de atuar em terras indígenas; os habitantes dos municípios de Uiramutã e Pacaraima, antigas vilas de garimpo, que teriam proibidas suas expansões futuras; e as Forças Armadas, principalmente o Exército, devido ao fato de a área estar numa faixa de fronteira, o que poderia torná-la mais vulnerável a diferentes ameaças.

Em 15 de abril de 2005, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva homologou, por Decreto, a Portaria nº 534/05 do Ministério da Justiça, que definia a demarcação em território contínuo (CARRASCO, 2005).

Foram, então, proibidos o ingresso, trânsito e permanência de não-índios dentro do perímetro da área, excetuando-se as autoridades federais. As autoridades particulares poderiam fazê-lo, desde que especialmente autorizadas pela FUNAI. Foi também determinada a retirada dos residentes, incluindo os produtores de arroz e agropecuários, que representavam a mais importante atividade produtiva do estado de Roraima.

O Governo Federal teve que enviar à região uma força de mais de 250 policiais federais, devido ao risco de conflito iminente à época.

Ainda no ano de 2005, foi protocolada, pelo governo do estado de Roraima, uma ação popular contra o Decreto supracitado, que deu origem à Petição nº 3388. A ação foi originada pelos senadores Augusto Botelho (PT-RR) e Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR), que contestaram o decreto demarcatório e sua homologação. Posteriormente, o processo foi transferido para o Supremo Tribunal Federal (STF), por envolver conflito entre a União e o estado de Roraima<sup>9</sup>.

A TIRSS é contígua ao território de Essequibo, uma região de disputa entre a

---

<sup>9</sup> Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms>>. Acesso em: 02 jul. 2009.

Venezuela e a Guiana, devendo merecer uma atenção muito especial do Estado<sup>10</sup>.

Alguns setores da sociedade brasileira, em especial as Forças Armadas, têm questionado crescentemente a vasta extensão das terras indígenas. “No total, são cerca de 100 milhões de hectares, abrangendo 12% do território nacional, para usufruto de 410.000 indígenas, agrupados em 220 núcleos distribuídos principalmente na Região Amazônica” (CARRASCO, 2005, p.35). No Brasil, existem 611 terras indígenas, estando já 398 regularizadas. Só no estado de Roraima, são 27, representando mais de 40% de todo o território estadual, sendo mais de 30% delas localizadas em áreas de fronteiras<sup>11</sup>.

A região de fronteira entre Estados, devido obviamente à sua localização, é uma área de grande relação social entre povos, tendo uma maior probabilidade de ocorrência de conflitos de interesses diversos. Existindo uma tríplice fronteira, ou seja, uma região de interseção entre três países, a chance de ocorrerem contestações torna-se ainda maior. “Na América do Sul existem inúmeras áreas configuradas como tríplice fronteira. São nove somente no Brasil” (CASTRO, 2008, p. 35). Dentre estas, destaca-se a tríplice fronteira Brasil-Guiana-Venezuela, em Roraima, onde se localiza a TIRSS. “[...] a área contígua à Raposa-Serra do Sol nos territórios da Guiana e Venezuela é habitada por índios das mesmas etnias encontrada no território brasileiro” (CARRASCO, 2005, p.108). A possibilidade de ocorrência de ilícitos como tráfico de drogas, de armas e de pessoas, biopirataria, atuação de grupos terroristas, dentre outros, posicionam essa região limítrofe num lugar de destaque no palco das questões de segurança e defesa, pois “[...] países com grandes espaços pouco povoados [...] elegeram, pós setembro de 2001, as ameaças transfronteiriças, o narcotráfico e o contrabando como parte central das chamadas novas ameaças” (SILVA, F., 2008, p. 50).

Neste sentido, as Forças Armadas são um dos atores fundamentais na região, com uma tradição que passa pelos fortes da Amazônia, construídos no século XIX, [...] pela ação do Correio Aéreo Nacional (CAN), pela atuação de Candido Rondon, pelo Projeto que leva seu nome e também por suas escolhas estratégicas [...] e a mais recente intervenção, através do Sistema de Proteção da Amazônia (SIPAM) e do Sistema de Informação e Vigilância da Amazônia (SIVAM), peças fundamentais no enfrentamento das chamadas “novas ameaças” (SILVA, F., 2008, p. 62).

Em 10 de dezembro de 2008, o Ministro do STF Carlos Alberto Menezes Direito votou a favor da demarcação da TIRSS, conforme definido na Portaria nº 534/05, ou seja, de forma contínua. Entretanto, impôs dezoito restrições, baseadas no artigo 231 da Constituição

<sup>10</sup> Depois de 1899, a Venezuela, insatisfeita com os resultados do Laudo de Paris, deu início a uma disputa diplomática com a Guiana em torno da região do Rio Essequibo, situação que se intensificou na década de 1960, culminando em ataques armados, espionagem e acusações mútuas de violação de tratados e acordos. Disponível em: <<http://www.uerr.edu.br/revistas>>. Acesso em: 07 jul. 2009.

<sup>11</sup> Disponível em: <<http://www.funai.gov.br/indios/terras>>. Acesso em: 07 jul. 2009.

Federal, referentes à pesquisa e lavra de riquezas minerais e à exploração de potenciais energéticos, além de questões envolvendo a soberania nacional<sup>12</sup>. O pedido de vista do também Ministro do STF Marco Aurélio, em razão do voto de oito dos seus colegas pela constitucionalidade da configuração contínua da TI, postergou a finalização do processo (GOMES, 2009).

Em março de 2009 o STF concluiu, após sete meses de julgamento, a demarcação contínua, incluindo, porém, na decisão as restrições impostas pelo Ministro Carlos Alberto. Ficou definido que a União indenizaria os criadores de gado da região e os agricultores, sendo dado o prazo de até 30 de abril para a saída dos não-índios da região (ROCHA, 2009).

Ainda segundo Rocha (2009), estão sendo definidos novos Pelotões Especiais de Fronteira (PEF) a serem instalados nas vizinhanças de Unidades de Conservação, Terras Indígenas ou Florestas Nacionais, visando uma melhor fiscalização da Floresta Amazônica. O Exército vai instalar 28 novos pelotões em terras indígenas e em áreas de conservação na Amazônia, ampliando o número para 51, ao longo dos próximos nove anos<sup>13</sup>.

Com relação ao julgamento da TIRSS, o fundamental foram as regras fixadas pelo STF para as terras indígenas existentes no Brasil e as diretrizes para as futuras demarcações. Nisso reside o caráter histórico da decisão. O “Estatuto das Reservas” ou o “Modelo Demarcatório”, como o conjunto vem sendo chamado, impede a formação de verdadeiros Estados indígenas (GOMES, 2009). Com as restrições impostas pelo STF, acrescenta Gomes (2009), os índios têm o usufruto das terras demarcadas, mas elas continuam, como antes, pertencendo à União. Com a autorização do Congresso, o governo federal poderá explorar os recursos hídricos e riquezas minerais da área. O ingresso, a qualquer momento, das Forças Armadas e da Polícia Federal, assim como a construção de instalações militares, não mais dependerá de consulta nem às comunidades indígenas, nem à FUNAI. O usufruto da terra também não impedirá a União de criar redes de comunicação, vias de transporte ou outros serviços públicos. Os indígenas não poderão explorar recursos energéticos, garimpar, cobrar tarifas ou pedágios, nem arrendar as terras. Está proibida a ampliação de áreas já homologadas e assegurada a efetiva participação da União, dos estados e dos municípios em todas as etapas dos futuros processos de demarcação, acabando com o poder discricionário da FUNAI na implantação de terras indígenas. Assim, os pontos mais sensíveis da polêmica em torno da demarcação da TIRSS foram bastante minimizados ou até anulados.

---

<sup>12</sup> Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms>>. Acesso em: 15 jul.2009.

<sup>13</sup> Disponível em: <<http://www.estadao.com.br>>. Acesso em: 15 jul. 2009.

## 6 CONCLUSÃO

A Amazônia brasileira, com sua imensa dimensão, representa um enorme potencial econômico e ecológico de importância internacional. Sabendo disso, há muito o Brasil tem se empenhado em encontrar uma solução para o desenvolvimento e segurança da mesma, fundamentada, principalmente, na cooperação com os demais países amazônicos, visando afastar qualquer tentativa de controle ou intervenção externa, o que pode ser constatado na recentemente aprovada Política de Defesa Nacional.

Nesse sentido, é fundamental um crescimento econômico, com o aproveitamento sustentável dos recursos, contribuindo assim, para a melhoria da qualidade de vida, redução das desigualdades sociais e integração de toda a região amazônica. Isto implica numa melhoria da infra-estrutura dos serviços públicos e maior presença do Estado, o que já vem sendo planejado e executado pelas Forças Armadas, principalmente. Deve-se buscar uma adequada ocupação do espaço geográfico, promovendo-se a desconcentração populacional, evitando-se, porém, a destruição desnecessária da floresta, o que poderia causar revezes na opinião pública internacional.

O conhecimento pleno da região é extremamente necessário, evitando-se que isto seja feito por outrem, como algumas ONG de propósitos duvidosos. É vital a utilização de tecnologia adequada e de ponta para o aproveitamento econômico e sustentável, evitando a cobiça, grandemente aumentada quando se nota o abandono.

A existência de reservas naturais e terras indígenas não deve ser motivo de preocupação quanto à soberania, quando as mesmas não afetam os seus pilares. Permitindo a presença constante do Estado, como foi determinado pelo STF, demarcadas ou não continuamente, não há razão para alardes quanto à possibilidade de uma identificação extra nacional nos indígenas, que venha a levar a uma futura perda de território ou de recursos.

Apesar de demarcada e homologada de forma contínua, a TIRSS sempre continuará pertencendo à União, cabendo ao Congresso Nacional autorizar, ou não, a exploração dos recursos lá existentes. Não impede também a possibilidade de criação de vias de transporte, redes de comunicação e outros serviços públicos que permitam a integração e o desenvolvimento da região.

Está, assim, garantido o pleno exercício do dever constitucional das Forças Armadas de manter a integridade e a soberania da área, com a presença crescente dos Pelotões Especiais de Fronteira, bem como o acesso da Polícia Federal, sempre que necessário para o

combate aos ilícitos sob sua responsabilidade. Isto impedirá que pressões externas, principalmente por meio de ONG, criem uma soberania paralela.

Em havendo falha na proteção territorial, a causa deverá ser atribuída à ausência dos órgãos estatais competentes, não à forma de demarcação ou existência de terras indígenas. Da mesma forma, pertencendo as terras à União, não se pode falar em venda das mesmas.

Queiram os opositores ou não, os direitos dos indígenas foram garantidos na Carta Magna de 1988. Ao eliminarmos a possibilidade dos índios usufruírem das terras que tradicionalmente ocupam, certificadas por laudos homologados pelo próprio Estado, estaríamos a contrariando. Por conseguinte, a convivência pacífica entre todos os brasileiros deve ser estimulada, evitando-se assim, conflitos desnecessários entre os diversos atores políticos. Os índios, tais como os negros, os brancos, os amarelos e os mestiços são, antes de tudo, brasileiros. Antes de acusá-los de contribuintes para uma possível internacionalização da Amazônia, o Estado deve estar presente e atuante, afastando, pelo poder dissuasório, qualquer intenção de ataque ou ameaça à sua soberania.

## REFERÊNCIAS

- BONAVIDES, Paulo. *Ciência Política*. 10. ed. São Paulo: Helvética, 2002. p. 122-133.
- BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*, 1988. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988. 292 p.
- \_\_\_\_\_. Decreto n.1775, de 08 de janeiro de 1996. Dispõe sobre o procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas e a outras providências. *Diário Oficial da União*, Poder Executivo, Brasília, DF, 09 jan. 1996. Seção I, p. 265. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/legislação/109874/decreto-1775-96>>. Acesso em: 15 jun. 2009.
- \_\_\_\_\_. Decreto n.5484, de 30 de junho de 2005. Aprova a Política de Defesa Nacional e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Poder Executivo, Brasília, DF, 01 jul. 2005. Seção I, p. 5. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5484.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5484.htm)>. Acesso em: 08 jun. 2009.
- \_\_\_\_\_. Decreto n.6703, de 18 de dezembro de 2008. Aprova a Estratégia Nacional de Defesa e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Poder Executivo, Brasília, DF, 19 dez. 2008. Seção I, p. 4. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2008/Decreto/D6703.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Decreto/D6703.htm)>. Acesso em: 20 jul. 2009.
- \_\_\_\_\_. *Programa Calha Norte*. Brasília, 2008. 18p. Disponível em: <<https://www.defesa.gov.br/pcn>>. Acesso em: 10 jun. 2009.
- CABRAL, Otávio. Em que os militares miram. *Revista Veja*, Rio de Janeiro, n. 2036, 28 nov. 2007. Disponível em: <[http://veja.abril.br/281107/p\\_130.shtml](http://veja.abril.br/281107/p_130.shtml)>. Acesso em: 13 jun. 2009.
- CARRASCO, Lorenzo *et al.* *Máfia Verde 2: Ambientalismo, novo colonialismo*. 2. ed. Rio de Janeiro: Capax Dei, 2005. 272 p.
- CASTRO, Edna. A Amazônia e seu lugar central na integração sul-americana. In: NASCIMENTO, Durbens Martins (Org.). *Relações Internacionais e defesa na Amazônia*. Belém: OBED (Observatório de Estudos de Defesa da Amazônia), 2008. p. 21-45.
- CÔRTEZ, Marcos Henrique Camillo. Preservação do Estado Nacional ante o processo de globalização. *Revista da Escola Superior de Guerra*. Rio de Janeiro, n. 34, p. 165-182, dez. 1997.
- COSTA E SILVA, Paulo Roberto. Integração Sul-Americana. *Revista da Escola Superior de Guerra*. Rio de Janeiro, n. 41, p. 184-210, dez. 2002.
- DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de teoria geral do Estado*. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 1986. p. 63-72.
- FORTUNA, Hernani Goulart. Amazônia: uma visão de preservação e desenvolvimento. *Revista Marítima Brasileira*, Rio de Janeiro, v.126, n.10/12, p. 61-81, out./dez., 2006.
- FRANKLIN, Cleber Batalha. As relações entre o Brasil e a Venezuela e a segurança

amazônica. In: NASCIMENTO, Durbens Martins (Org.). *Relações Internacionais e defesa na Amazônia*. Belém: OBED (Observatório de Estudos de Defesa da Amazônia), 2008. p. 99-147.

GOMES, Luiz Flávio. Raposa: Julgamento do STF tem caráter histórico. *O Estado de São Paulo*, São Paulo, 22 mar. 2009. Editorial. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2009-mar-22>>. Acesso em: 09 jun. 2009.

MALUF, Sahid. *Teoria Geral do Estado*. 21. ed. São Paulo: Saraiva, 1991. p. 29-38.

MIYAMOTO, Shiguenoli. Amazônia, política e defesa. In: NASCIMENTO, Durbens Martins (Org.). *Relações Internacionais e defesa na Amazônia*. Belém: OBED (Observatório de Estudos de Defesa da Amazônia), 2008. p. 65-97.

POLONI, Gustavo. A caixa-preta das ONGs. *Revista Exame*. Rio de Janeiro, n. 879, p. 30, out. 2006.

ROCHA, Leonel. Fazendeiros terão que sair até o fim de abril. *Correio Brasiliense*. Brasília, 26 mar. 2009. Disponível em: <<http://www.correiobrasiliense.com.br>>. Acesso em: 05 maio 2009.

SILVA, Francisco Carlos Teixeira da. A Amazônia e as novas ameaças mundiais. In: NASCIMENTO, Durbens Martins (Org.). *Relações Internacionais e defesa na Amazônia*. Belém: OBED (Observatório de Estudos de Defesa da Amazônia), 2008. p. 47-63.

SILVA, Marcelle Ivie da Costa. Raposa Serra do Sol: agentes políticos, conflitos e questões internacionais na Amazônia brasileira. In: NASCIMENTO, Durbens Martins (Org.). *Relações Internacionais e defesa na Amazônia*. Belém: OBED (Observatório de Estudos de Defesa da Amazônia), 2008. p. 149-172.

TILL, Geoffrey. *Seapower: a guide for the twenty-first century*. London: Frank Cass Publishers, 2004. 439 p.

VIDIGAL, Armando Ferreira. A política indigenista brasileira. *Revista do Clube Naval*, Rio de Janeiro, n. 346, p. 12-17, abr./maio/jun., 2008.